

**TC 007.987/2012-9**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Palmeirina - PE

**Proposta:** correção de inexatidão material.

## INTRODUÇÃO

1. Trata-se de TCE instaurada contra o Senhor Severino Eudson Catão Ferreira, ex-prefeito do município de Palmeirina-PE, por motivo de omissão no dever de prestar contas do Convênio 723194/2009.

## HISTÓRICO

2. Ao apreciar recurso de reconsideração interposto pelo responsável, o Tribunal prolatou o Acórdão 6517/2014-TCU- 1ª Câmara (peça 52), na Sessão de 21/10/2014, com as seguintes deliberações:

[...]

9.1. conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, de forma a dar aos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão nº 8.682/2013-TCU-1ª Câmara a seguinte redação:

*“9.2. julgar irregulares as contas do sr. Severino Eudson Catão Ferreira, ex-prefeito do município de Palmeirina/PE, com fulcro no 16, III, ‘a’, da Lei 8.443/1992;*

*9.3. aplicar ao sr. Severino Eudson Catão Ferreira a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268 do Regimento Interno, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-se o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, III, ‘a’, do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;”*

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao Ministério da Cultura e à Prefeitura Municipal de Palmeirina.

3. No âmbito desta Secretaria de Controle Externo, na fase de elaboração das comunicações processuais pertinentes, identificou-se uma inexatidão material no referido acórdão, que passa-se a comentar.

## EXAME TÉCNICO

4. Observa-se que o item 9.2 do Acórdão manda dar ciência da deliberação ao Ministério da Cultura, porém o processo de Tomada de Contas Especial foi instaurado pelo Ministério do Turismo contra o senhor Severino Eudson Catão Ferreira, ex-prefeito do município de Palmeirina-PE, por motivo de omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos por meio do Convênio nº723194/2009, cujo objeto era o apoio à realização do “Festival de Cultura de Palmeirina”. Assim, onde o acórdão se referiu ao Ministério da Cultura deveria ter se referido ao Ministério do Turismo.

## CONCLUSÃO

5. Restou configurada inexatidão material no Acórdão 6517/2014-TCU- 1ª Câmara, ao constar indevidamente o Ministério da Cultura no item 9.2 do julgado.

## PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

6. Diante do exposto, somos, com base no Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência do TCU, pelo encaminhamento dos autos ao MP/TCU para posterior envio ao Gabinete da Relator, com proposta no sentido de que seja promovida a retificação do item 9.2 do Acórdão 6517/2014-TCU- 1ª Câmara, por inexatidão material, para que onde se lê “Ministério da Cultura”, leia-se “Ministério do Turismo”.

Secex-PE, 1ª Diretoria, em 13/11/2014.

*(Assinado eletronicamente)*

FABIANO DE OLIVEIRA LUNA

Diretor

AUFC – Matrícula 3505-0